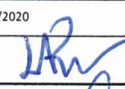
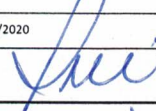



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

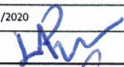
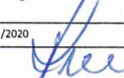
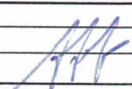
MODELO 22

Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2018	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
RESSALVAS/DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
<p>RESSALVA Nº 1</p> <p>Divergência de R\$ 19.999,96 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) entre o orçamento final apurado com base nas publicações dos decretos de abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 208.474.236,16 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e o registrado no Anexo 1 (Balanço Orçamentário) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre, no montante de R\$ 204.454.236,20 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).</p>	<p>Informo que já foi corrigido a diferença no valor de R\$ 4.019.999,96 (Quatro milhões dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e não o valor citado acima de R\$ 19.999,96. Ocorre que o relatório estava registrando o valor bruto e o correto é o valor líquido da receita.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 1</p> <p>Observar para que o orçamento final do município, com base nas publicações das leis e decretos de abertura de créditos adicionais, guarde paridade com o registrado no Anexo 1 (Balanço Orçamentário) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre, em face do disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64.</p>			
<p>RESSALVA Nº 2</p> <p>A previsão da receita atualizada registrada no Balanço Orçamentário Consolidado, no montante de R\$ 204.181.870,48 (duzentos e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), não guarda paridade com as registradas no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado) da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais) e no Anexo 1 (Balanço Orçamentário) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre, no montante de R\$ 202.090.845,50 (duzentos e dois milhões, noventa mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).</p>	<p>Informo que o relatório Comparativo da Receita Autorizada com a Realizada da Lei nº 4.320 / 64, não sofreu qualquer alteração pelas normas atuais, conservando-se a forma original apresentando da previsão da receita pelo valor inicial orçado e não pelo atualizado, no caso de R\$ 199.500.000,00. O Anexo 10 não dispõe de coluna para demonstrar o Previsão Atualizada da Receita. Quanto às divergências apontadas entre o Anexo 1 do RREO e o Balanço Orçamentário, já foram tomadas as providências para que o mesmo não ocorra novamente. O que pode ser verificado nesta Prestação de Contas de 2019.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda) e Controle Interno</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 2</p> <p>Observar a compatibilidade entre a previsão da receita atualizada entre os demonstrativos contábeis, o Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado) da Lei nº 4.320/64 e o Anexo 1 (Balanço Orçamentário) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64.</p>			
<p>RESSALVA Nº 3</p> <p>Existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo Município, contrariando a norma do art. 11 da LRF.</p>	<p>Conforme estabelece o art. 11 da LRF " Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação ", informo que já está sendo implementado medidas para aumentar a eficácia na arrecadação de todos os tributos instituídos pelo Município.</p>	<p>Divisão de Receita e Divisão de Tributação (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 3</p> <p>Adotar providências para estruturar o sistema de tributação do Município, visando à eficiência e à eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo Município, em atendimento ao art. 11 da LRF.</p>			
<p>Responsável pela Elaboração</p>		<p>Cargo: Contador</p>	
<p>Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck</p>		<p>Data: 07 / 05 / 2020</p>	
<p>Matrícula: 10325</p>		<p>Assinatura: </p>	
<p>Responsável pelo Controle Interno</p>			
<p>Nome: Régis Pierre da Silva</p>		<p>Data: 07 / 05 / 2020</p>	
<p>Matrícula: 11169</p>		<p>Assinatura: </p>	
<p>Prefeito Municipal</p>			
<p>Nome: Luiz Antônio da Silva Neves</p>		<p>Data: 07 / 05 / 2020</p>	
<p>Assinatura: </p>			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

MODELO 22

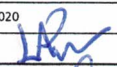
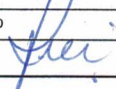
Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2018	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
RESSALVAS/DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
<p>RESSALVA Nº 4</p> <p>Quanto às inconsistências verificadas na elaboração do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, uma vez que os resultados registrados não guardam paridade entre si.</p>	<p>O Balanço Patrimonial está elaborado de acordo com as normas vigentes. O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, data vênua, está exatamente de acordo com os saldos apresentados nos registros contábeis. Embora se busque, ao que parece, estabelecer uma relação entre todos os elementos que compõem esse balanço com o quadro anexo de composição do superávit / déficit financeiro, este só diz respeito à diferença positiva ou negativa entre o ativo circulante e o passivo circulante. Haja vista que o art. 43 § 2º da Lei 4.320 / 64 entende por "Superávit financeiro" a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro", atualmente ativo e passivo circulantes, como recurso para abertura de créditos adicionais. Consequentemente, em outras situações o déficit deve corresponder à inversão dessa fórmula. A apresentação do déficit / superávit financeiro, no quadro anexo ao Balanço Patrimonial de acordo com a orientação normativa atual, deve ser disposta por grupos de fontes de destinação de recursos, situação que depende de apuração isolada de cada fonte, consolidadas e demonstradas por grupos genéricos de destinação, o que irá depender de acurada análise das origens e aplicações dos recursos. Não obstante a dificuldade em representar esses grupos, a geração desse quadro está sendo revista para que a partir do próximo exercício, esteja em plenas condições de representar exatamente a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante totalizada por grupos de fontes de destinação de recursos.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 4</p> <p>Observar o correto registro do resultado financeiro apurado ao final do exercício quando da elaboração do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 840/16</p>			
<p>RESSALVA Nº 5</p> <p>Divergência de R\$ 29.006,45 (vinte e nove mil, seis reais e quarenta e cinco centavos) entre o patrimônio líquido constante do Balanço Patrimonial do exercício, no montante de R\$ 172.228.053,54 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), e aquela constante na Prestação de Contas do exercício anterior, no montante de R\$ 172.257.059,99 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), sem as devidas notas explicativas.</p>	<p>Informo que a diferença de R\$ 29.006,45 (Vinte e nove mil, seis reais e quarenta e cinco centavos), refere-se a transferência do déficit do exercício anterior da Câmara Municipal para Resultados Acumulados, que por inconsistência do sistema no momento da impressão do Demonstrativo. Informo ainda que foram tomadas medidas severas para que não aconteça novamente.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 5</p> <p>Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634/13 c/c Portaria STN nº 840/16, aos procedimentos previsto no Manual de Contabilidade Pública (MCASP).</p>			
<p>RESSALVA Nº 6</p> <p>Pelo fato do Ativo Financeiro reproduzir indevidamente os valores registrados no Ativo Circulante, considerando o disposto no art. 105, § 1º, da Lei nº 4320/64.</p>	<p>O Balanço Patrimonial está elaborado de acordo com as normas vigentes. O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, data vênua, está exatamente de acordo com os saldos apresentados nos registros contábeis. Embora se busque, ao que parece, estabelecer uma relação entre todos os elementos que compõem esse balanço com o quadro anexo de composição do superávit / déficit financeiro, este só diz respeito à diferença positiva ou negativa entre o ativo circulante e o passivo circulante. Haja vista que o art. 43 § 2º da Lei 4.320 / 64 entende por "Superávit financeiro" a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro", atualmente ativo e passivo circulantes, como recurso para abertura de créditos adicionais. Consequentemente, em outras situações o déficit deve corresponder à inversão dessa fórmula. A apresentação do déficit / superávit financeiro, no quadro anexo ao Balanço Patrimonial de acordo com a orientação normativa atual, deve ser disposta por grupos de fontes de destinação de recursos, situação que depende de apuração isolada de cada fonte, consolidadas e demonstradas por grupos genéricos de destinação, o que irá depender de acurada análise das origens e aplicações dos recursos. Não obstante a dificuldade em representar esses grupos, a geração desse quadro está sendo revista para que a partir do próximo exercício, esteja em plenas condições de representar exatamente a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante totalizada por grupos de fontes de destinação de recursos.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 6</p> <p>Proceder o registro no Ativo Financeiro nos moldes art. 105, § 1º, da Lei nº 4320/64 e em conformidade com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).</p>			
<p>RESSALVA Nº 7</p> <p>Divergência de R\$ 1.732.963,80 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) entre o patrimônio líquido apurado na presente Prestação de Contas, no montante de R\$ 154.178.896,72 (centos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), e o registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 155.911.860,52 (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).</p>	<p>As normas vigentes orientam no sentido de que o resultado patrimonial do exercício deve ser constituído das variações resultantes e independentes da execução orçamentária, relacionadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, acrescidas dos ajustes de exercícios anteriores atribuídos diretamente à conta " Patrimônio Líquido ". Nestes termos, esse resultado pode ser assim demonstrado:</p> <p>a) Saldos do Balanço Patrimonial: do exercício anterior R\$172.228.053,54 (-) do exercício corrente (-) R\$155.911.860,52 = R\$16.316.193,02</p> <p>b) Representação: Resultado apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais. R\$ 18.078.163,27 Ajuste de exercícios anteriores decorrentes de lançamento do Fundo de Municipal de Previdência de contribuições patronais de exercícios anteriores não repassados pelo Tesouro Municipal (-) R\$ 1.761.970,25</p> <p>Equação: R\$ 18.078.163,27 - R\$ 1.761.970,25 = R\$ 16.316.193,02</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 7</p> <p>Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634/13 c/c Portaria STN nº 840/16.</p>			
<p>RESSALVA Nº 8</p> <p>Repasso parcial da contribuição patronal ao RPPS, em desacordo com o art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.717/98.</p>	<p>Informo que foram observados o repasse da contribuição patronal, porém o Município só conseguiu realizá-lo através de parcelamento acordado entre o Fundo de Previdência Social do Município de Pirai e a Prefeitura Municipal de Pirai.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 8</p> <p>Observar o repasse integral da contribuição patronal, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.717/98.</p>			

Responsável pela Elaboração	Cargo: Contador
Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck	Data: 07 / 05 /2020
Matrícula: 10325	Assinatura: 
Responsável pelo Controle Interno	
Nome: Régis Pierre da Silva	Data: 07 / 05 /2020
Matrícula: 11169	Assinatura: 
Prefeito Municipal	
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves	Data: 07 / 05 /2020
Assinatura: 	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

MODELO 22

Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2018	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
RESSALVAS/DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
<p>RESSALVA Nº 9</p> <p>Despesas no montante de R\$ 452.849,82 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), classificadas na função 12 (Educação), não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, por não pertencerem ao exercício de 2018, em desacordo com art. 212 da Constituição Federal c/c o art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 21 da Lei nº 11.494/07.</p>	<p>Informe que serão observadas as despesas quanto ao regime de competência, nas próximas Prestações de Contas.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 9</p> <p>Observar o regime de competência quando do registro das despesas na função 12 (Educação), em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal c/c o art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 21 da Lei nº 11.494/07.</p>			
<p>RESSALVA Nº 10</p> <p>Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte "ordinários".</p>	<p>Informe que a Prefeitura Municipal de Pirai realiza gastos com recursos ordinários na educação além dos 27% de fonte de recurso de impostos e transferência de impostos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal c/c o art. 50, inciso II da Lei Complementar 101/00 e art. 21 da Lei 11.494/07.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 10</p> <p>Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 7º da Lei Complementar nº 141/12.</p>			
<p>RESSALVA Nº 11</p> <p>Não foi encaminhada a documentação contábil que comprova o saldo das consignações, de forma a dar suporte aos registros das disponibilidades e obrigações constantes do balancete do Fundeb do exercício de 2018.</p>	<p>Informe que houve o envio da documentação contábil que comprova o saldo das consignações posteriormente e que estamos medindo esforços para que isso não aconteça novamente.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 11</p> <p>Observar a apresentação dos balancetes do Fundeb acompanhados da documentação comprobatória dos saldos do ativo e do passivo financeiros, em atendimento ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64.</p>			
<p>RESSALVA Nº 12</p> <p>O Município não cumpriu integralmente as obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública, cabendo destacar a inobservância quanto à ampla divulgação da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro e do respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio deste Tribunal, em afronta ao disposto no artigo 126 da Constituição Estadual c/c o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>Informe que a partir desta determinação estão sendo cumpridas integralmente as obrigações estabelecidas na legislação relativa aos portais da transparência e acesso à informação pública, conforme o estabelecido no disposto do artigo 126 da Constituição Estadual, c/c o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>Contabilidade (Secretaria Municipal de Fazenda)</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO Nº 12</p> <p>Implementar ações, visando ao pleno atendimento às exigências estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Complementar nº 131/09, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.577/11 e no Decreto nº 7.185/10, no que couber, relativas aos portais de transparência.</p>			
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 01</p> <p>Para que o Município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do Ideb.</p>			
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 02</p> <p>Para que o Município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos de royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.</p>			
Responsável pela Elaboração		Cargo: Contador	
Nome: Luiz Antonio Pereira Werneck		Data: 07 / 05 /2020	
Matrícula: 10325		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: Régis Pierre da Silva		Data: 07 / 05 /2020	
Matrícula: 11169		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 07 / 05 /2020	
Assinatura: 